



Jornal Notícias

04-02-2020

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 60963

Temática: Justiça

Dimensão: 2515 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/4/5

Provas ilegais já serviram para condenar banqueiros

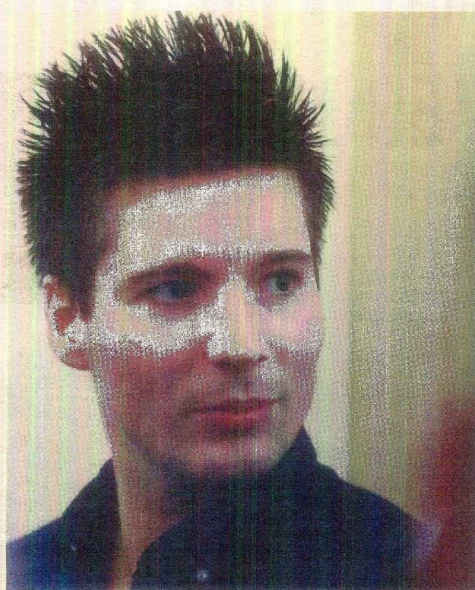
Tribunais rejeitaram doutrina que volta a ser invocada para desvalorizar os Luanda Leaks

Juristas recusam uso de documentação obtida de forma ilícita pelo "hacker" Rui Pinto Páginas 4 e 5

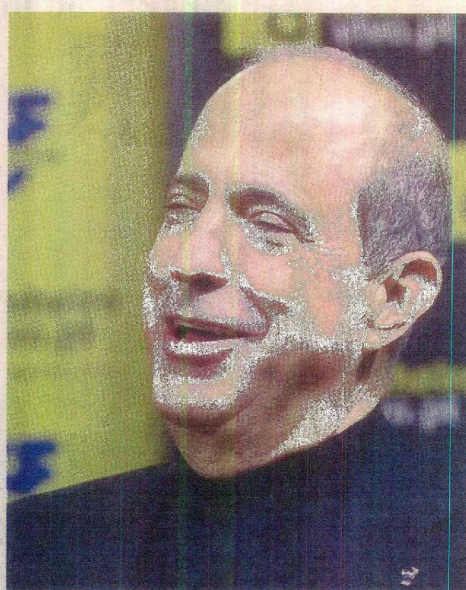
“Prova proibida” foi crucial para condenar banqueiros do BCP

Caso foi aberto com documentos obtidos em violação de segredo

Tribunais rejeitaram doutrina dos “frutos da árvore venenosa”, invocada para desvalorizar Luanda Leaks



Rui Pinto assumiu ser o denunciante do Luanda Leaks



Berardo obteve documentos secretos que entregou à justiça



GABRIELA DIAS

Líder da CMVM admite pedir informação

A presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), Gabriela Figueiredo Dias, admite pedir ao Consórcio Internacional de Jornalistas documentação que este recebeu do pirata informático Rui Pinto e que tem dado corpo ao Luanda Leaks. A presidente da CMVM admitiu aquele interesse em entrevista concedida à TSF e ao Dinheiro Vivo, suplemento do JN, no último sábado. “Pedir os 715 mil documentos não seria razoável. Mas nunca está excluída a possibilidade de pedirmos informação segmentada, de procurarmos essa informação onde ela existir”, respondeu Gabriela Figueiredo Dias, pelo interesse agora suscitado pelos negócios da empresária angolana Isabel dos Santos em Portugal. A presidente da CMVM, que é jurista (e filha do penalista Jorge Figueiredo Dias), não se pronunciou diretamente sobre o facto de estar em causa informação obtida de forma ilícita, mas disse: “Nós tratamos da realidade que nos cerca e que cabe na dimensão das nossas competências através da observação de tudo o que nos rodeia”.

Nelson Morais
 justica@jn.pt

DISCUSSÃO Perante as revelações com base em atos de pirataria informática assumidos por Rui Pinto, desde o Football Leaks ao Luanda Leaks, inúmeros juristas vêm defendendo que nem a legislação nem a doutrina dos “frutos da árvore venenosa” permitem à justiça o uso de documentação obtida de forma ilícita. Porém, a verdade é que até banqueiros portugueses foram já condenados em processos abertos com documentação obtida por métodos proibidos.

No final de 2007, o comendador José Berardo denunciou à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e ao Banco de Portugal (BdP) um esquema em que o BCP emprestava dinheiro a 17 sociedades offshore para estas comprarem ações do banco e, assim, valorizarem e manipularém o mercado. A denúncia do acionista do BCP, que apontava para créditos e para a ocultação de prejuízos de centenas de milhões

de euros, era acompanhada e suportada por documentos obtidos por violação do segredo bancário. Mas o BdP, a CMVM e o Ministério Público (MP) não deixaram de atuar.

Para contornar o problema, os supervisores foram pedindo documentação ao próprio BCP, ainda antes de abrirem processo de contraordenação e invocando simplesmente o exercício das suas funções legais de supervisão. Depois, a documentação seria carreada para o MP, que também recebera a denúncia de Berardo, segundo recorda fonte ligada à investigação, e decidira abrir um inquérito-crime, em que os ex-administradores do BCP Jardim Gonçalves, Filipe Pinhal e António Rodrigues seriam acusados de manipulação de mercado e falsificação.

ADVOGADOS CONTRA

Quando, há uma semana, Rui Pinto confessou ser a fonte do Luanda Leaks, o novo bastonário dos advogados, Luís Menezes Leitão, foi uma das vozes a defender que eram nulas as

provas ali apresentadas e todas as outras que viessem a ser obtidas em sequência, por aplicação da doutrina dos frutos da “árvore envenenada”.

“Se existe, no início da investigação, alguma intromissão abusiva, as provas são todas nulas, mesmo que recolhidas a partir daí”, sustentou o bastonário na TSF, invocando a norma constitucional que considera nulas “todas as provas” obtidas mediante “abusiva intromissão” na correspondência ou nas telecomunicações.

CONTAMINAÇÃO REJEITADA

No caso BCP, aquela tese foi apresentada por vários arguidos, tanto em recursos contra a condenação nos processos de contraordenação, como nos interpostos no processo-crime, após Jardim Gonçalves, Filipe Pinhal e António Rodrigues apanharem penas de prisão de dois anos, suspensas, por manipulação de mercado.

Mas a tese de que a prova inicial tinha contaminado tudo o resto seria rejeitada em ambas as jurisdições. Na criminal, em

2015, a Relação de Lisboa concluiu que “a doutrina dos ‘frutos da árvore venenosa’ não tem o sentido de um forçoso e inevitável ‘efeito dominó’ que arraste, forçosamente, em cascata, todas as provas (...), antes abrindo um amplo espaço à ponderação das situações concretas”.

“Mesmo admitindo que os documentos, com base nos quais a autoridade administrativa iniciou o processo, tenham chegado à mão de quem os enviou a essa autoridade, por força de um ato ilícito de outrem, tal não impedia a autoridade administrativa de desencadear averiguações e instruir o processo”, acrescentou, argumentando que o processo-crime beneficiou da documentação dos processos de contraordenação mas era autónomo.

Rui Pinto tem-se queixado do desinteresse do MP e da Judiciária pelas denúncias, em 2017 e 2018, e pelos “indícios criminais” no Football Leaks e no Luanda Leaks. A procuradora-geral da República, Lucília Gago, nada tem esclarecido. ○

POLEMICA



Os argumentos da discórdia

“Boa enxertia” garante “frutos sãos”

Após condenação do Banco de Portugal (BdP) no caso BCP, um tribunal de 1.ª instância declarou “nulas as provas” assentes nas denúncias de Joe Berardo”. A decisão seria revertida pela Relação, após parecer do procurador-geral-adjunto Lopes da Mota, sobre a “doutrina dos frutos da árvore envenenada”, que concluiu “que o veneno não matou a árvore e que esta, apesar do veneno, foi capaz de dar frutos”. Que não estavam envenenados: “Basta um corte e uma boa enxertia ou um bom tratamento que, eliminando ou diminuindo os efeitos do veneno, garanta frutos sãos”.

Ignorar denúncia seria crime

Lopes da Mota defendeu que “a dita prova inicial envenenada apenas determinou a intervenção do BdP no uso legítimo do seu poder/dever de supervisão”. “A partir daí, competiu ao BdP formar autonomamente as bases da sua própria decisão”, disse, acrescentando que este, se não atuasse, praticaria crime de denegação de justiça e prevaricação.

Berardo não era a única fonte possível

O tribunal que anulou o processo do BdP argumentou que as denúncias de Berardo, “que têm na sua origem a prática de um crime, foram a condição sem a qual não existiria este processo”. Lopes da Mota contestou. A documentação era do BCP, pelo que o BdP tinha legitimidade para aceder, disse, aludindo à tese “descoberta inevitável”, exceção à teoria dos “frutos da árvore venenosa”. Ou seja, a prova também poderia ser obtida de forma lícita.

Mais tolerância para particulares

Lopes da Mota também defendeu que “a questão da validade e relevância probatória” da documentação “deve ser avaliada à luz da validade das provas oferecidas por particulares”. Sobre isto, diz o comentário judiciário do Código de Processo Penal que “a maior amplitude de atuação por princípio concedida aos particulares” mostra que “é em direção à atuação dos órgãos de investigação criminal que as cautelas do legislador e o efeito dissuasor das proibições de prova assumem maior intensidade”.

Proibições absolutas ou relativas

No caso de Berardo, como o de Rui Pinto, discute-se o regime de proibições de prova contido no artigo 126 do Código de Processo Penal. Os dois primeiros números deste artigo dizem que são nulas as provas obtidas por métodos, como a tortura, que ofendem direitos individuais indisponíveis, sendo absolutamente proibidos. Já o n.º 3 trata das proibições relativas, visando “as provas obtidas mediante a intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações”. São relativas porque protegem bens que podem ser secundarizados, quando os seus titulares dão consentimento ou nos casos previstos na lei (mandado judicial).



Manuel Soares
Líder sindical dos juizes (Público)

“Se a polícia não pode abrir as nossas caixas do correio ou vasculhar os nossos e-mails sem autorização de um juiz, não será admissível que os nossos vizinhos ou inimigos o possam fazer”



António Ventinhas
Líder sindical do MP (Sábado)

“Elementos de prova obtidos mediante a violação das regras processuais enfermam de nulidade, isto é, são inválidos e poderão contaminar outras provas subsequentes”



Rui Silva Leal
Advogado (DN)

“Justiça não pode usar conhecimento que teve por prova inquinada. Não pode saber que há um determinado mail nos servidores de uma sociedade de advogados e ir lá fazer uma busca”



André Lamas Leite
Professor de Direito (Público)

“Uma pura e simples inadmissibilidade do material probatório agora reconhecido não só contraria as finalidades do processo penal, mas também mina funções básicas de um Estado direito democrático”



Eva Joly
Juíza francesa

“Chegou a hora de Portugal considerar que, quando um quadro legislativo não está adaptado ao combate à corrupção, as leis devem evoluir”



João Paulo Batalha
Transparência e Integridade

“Se não querem Rui Pintos a substituir-se às autoridades (e não os queremos), que faça a Justiça o seu trabalho! Porque se não há justiça, os cidadãos vão querer, ao menos, justiceiros. É o mal menor”



Outros casos



Sá Fernandes condenado por gravação ilícita “Um acórdão contra o combate à corrupção”

O advogado Ricardo Sá Fernandes começou por ser acusado de gravação ilícita, foi absolvido em primeira instância e, na Relação de Lisboa, acabou condenado. “É um acórdão contra o combate à corrupção, que envergonha a justiça”, reagiu Ricardo Sá Fernandes à sua condenação, em 2013. Sem autorização de juiz nem consentimento do visado, o advogado gravara uma conversa com o empresário Domingos Névoa em que este se propunha subornar o irmão dele, vereador em Lisboa.

Pedido de luvas Gravação ilícita usada como prova

A mulher e o genro do proprietário de um restaurante, em Loures, tinham perante si um ex-inspetor do trabalho e desconfiavam de que ele estava ali em nome de um inspetor no ativo, para solicitar uma contrapartida pelo eventual arquivamento de três processos de contraordenação. Assístia ao genro o direito de deixar um telemóvel no modo de gravação, sem consentimento do outro? Sim, entendeu o Ministério Público do DIAP de Lisboa, antes de acusar e conseguir a condenação do atual e o ex-inspetor do trabalho por corrupção. A gravação era ilícita, por ter sido feita sem autorização judicial nem consentimento do visado, mas a justiça entendeu, em 2011, que era proporcional e admissível. Violar o direito à palavra do ex-inspetor do trabalho, mas proteger direitos de defesa e necessidade de quem a fez.

Violou correspondência Videovigilância caseira incrimina juiz

Os tribunais vinham profirindo decisões a declarar como prova ilegal as imagens de crimes de videovigilância não licenciada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados. Mas, em 2011, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) contrariou essa tendência, num processo em que o arguido era juiz do Supremo Tribunal Administrativo. Foi filmado pela câmara do hall do seu prédio a retirar um envelope da caixa de correio de um vizinho. E, por despacho do também juiz conselheiro Santos Cabral, o STJ considerou as imagens admissíveis como prova de um crime de violação de correspondência. O processo foi mandado para julgamento, com o argumento de que o direito à imagem do arguido não merecia proteção. “A proteção acaba quando aquilo que se protege é a prática de um crime”, argumentou o STJ.